

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000295/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004107/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.000310/2011-48
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.003469/2010-33
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de fevereiro de 2011 a 12 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;** e **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;** celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: , com abrangência territorial em **Arapongas/PR**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DE HORA EXTRA

REMUNERAÇÃO DE HORA EXTRA

Todas as horas extras prestadas das 18hs00min as 22hs00min, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2011, bem como aquelas prestadas das 13hs00min as 18hs00min no dia 12 de fevereiro de 2011, serão remuneradas com o acréscimo de 70% (sessenta e cinco) por cento sobre o valor da hora normal, calculadas sobre a remuneração do mês pelo divisor de 220, e pagas juntamente com a remuneração do mês de fevereiro/2011.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO/ ALIMENTAÇÃO

REPOUSO/ ALIMENTAÇÃO

Nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2011 haverá um intervalo de **duas** horas (2) para repouso/refeição na hora do almoço e de **uma** hora (1) para o lanche/repouso às 18h00m (dezoito) horas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É determinado às empresas que utilizarem mão de obra do comerciário, nesses dias, após às 18h00m (dezoito) horas conceder a cada trabalhador um ticket-refeição, em **DINHEIRO**, no valor de R\$ 9,00 (nove) reais para cada um deles antes de iniciar a jornada de trabalho no terceiro turno do dia nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2011 e no segundo turno do dia no dia 12 de fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado as empresas descontar o valor do ticket refeição da remuneração do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado as empresas substituir o ticket-refeição por qualquer outro tipo de alimentação que seja diferente do descrito no § primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: No dia 12 de fevereiro de 2011 haverá um intervalo de duas (2) horas para cada trabalhador para fins de repouso/refeição na hora do almoço. Neste dia não haverá cumprimento de jornada noturna.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho para os comerciários, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2011 (quinta e sexta-feira) poderá ser das 9h00m (nove) às 22h00m (vinte e duas) horas;

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho no dia 12 de fevereiro de 2011 (sábado) poderá ser das 9h00m (nove) às 18h00m (dezoito) horas. Em nenhuma hipótese a jornada de trabalho poderá ser superior aos dos horários previstos nesta cláusula.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO

BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO

Fica vedada a integração da jornada de trabalho cumprida pelo comerciário nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2011 em "banco de horas e/ou compensação de jornada".

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA SÉTIMA - DESOBRIGAÇÃO DO ESTUDANTE

DESOBRIGAÇÃO DO ESTUDANTE


O trabalhador comerciário regularmente matriculado em qualquer curso noturno fica desobrigado do cumprimento da jornada de trabalho após as 18h00m (dezoito) horas nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2011.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer destas cláusulas e §§, não cumulativos, sujeita o empregador ao pagamento em **DINHEIRO**  equivalente ao piso salarial da categoria, por trabalhador prejudicado e por ato de infração, diretamente ao Sindicato da categoria, que a repassará ao trabalhador de imediato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE DESTE INSTRUMENTO

PUBLICIDADE DESTE INSTRUMENTO

Fica determinado que as empresas afixarão em local visível e de fácil acesso, cópia deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para pleno conhecimento de seus empregados

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho , e a data-base da categoria em 1º de maio.

A validade do mesmo é exclusiva para os dias 10,11 e 12 de Fevereiro de 2011, permanecendo em vigor os demais termos da CCT vigente.

Londrina, 26 de janeiro de 2011

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

NAJILA NABHAN
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA